



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ex-Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios da Educação e Cultura e da Comunicação Social:

Decreto-Lei n.º 409/75:

Introduz alterações na estrutura do Ministério da Comunicação Social.

EX-MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
1.º	4.º			Horas extraordinárias	121 000\$00	—\$—	(a)
	6.º			Remunerações por serviços auxiliares	13 900\$00	—\$—	(b)
				Secretaria de Estado da Agricultura			
6.º	131.º	3		Locação de bens	10 800\$00	—\$—	(c)
	135.º	1		Outras despesas correntes: Campanhas profiláticas ...	—\$—	10 800\$00	(c)
	197.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	2 782\$50	(d)
	198.º			Remunerações por serviços auxiliares	2 032\$50	—\$—	(d)
	199.º	1		Material de educação, cultura e recreio	750\$00	—\$—	(d)
7.º	215.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 000 000\$00	(e)
	218.º			Horas extraordinárias	2 000 000\$00	—\$—	(e)
				Secretaria de Estado da Indústria e Energia			
10.º	254.º			Horas extraordinárias	74 500\$00	—\$—	(a)
11.º	285.º			Deslocações	130 000\$00	—\$—	(f)
	288.º			Remunerações por serviços auxiliares	78 500\$00	—\$—	(f)
	289.º	1		Material de educação, cultura e recreio	—\$—	50 000\$00	(f)
	292.º	1		Encargos próprios das instalações	—\$—	40 000\$00	(f)
		3		Locação de bens	—\$—	350 000\$00	(f)
		6		Trabalhos especiais diversos	231 500\$00	—\$—	(f)
17.º	369.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	209 400\$00	(a) (b)
				Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo			
19.º	388.º			Horas extraordinárias	144 000\$00	—\$—	(g)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços			
24.º	441.º			Remunerações por serviços auxiliares	20 000\$00	—\$—	(h)
	442.º	3		Equipamento de secretaria	10 000\$00	—\$—	(h)
		4		Outros bens duradouros	10 000\$00	—\$—	(h)
	443.º	1		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	50 000\$00	(h)
	445.º	5		Trabalhos especiais diversos	340 000\$00	—\$—	(h)
		7		Locação de bens	120 000\$00	—\$—	(h)
25.º	447.º	1		Outras despesas correntes: Diversas	—\$—	450 000\$00	(h)
28.º	475.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	550 000\$00	(i)
	486.º	1		Material de defesa e segurança	—\$—	200 000\$00	(i)
	490.º	1		Outras despesas correntes: Despesas nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro	750 000\$00	—\$—	(i)
				Serviços abrangidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 539/74, de 12 de Outubro			
35.º	520.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	144 000\$00	(g)
36.º	536.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	45 000\$00	(f)
	537.º			Horas extraordinárias	45 000\$00	—\$—	(j)
				Despesa extraordinária			
				IV Plano de Fomento			
				Secretaria de Estado da Agricultura			
40.º	564.º			Outras despesas correntes	700 000\$00	—\$—	(l)
	565.º			Outras despesas de capital	—\$—	700 000\$00	(l)
					4 801 982\$50	4 801 982\$50	

- (a) Despacho de 18 de Junho de 1975. Acordo prévio em despacho de 21 de Junho de 1975.
 (b) Despacho de 23 de Junho de 1975. Acordo prévio em despacho de 5 de Julho de 1975.
 (c) Despacho de 2 de Julho de 1975.
 (d) Despacho de 25 de Junho de 1975.
 (e) Despacho de 1 de Julho de 1975. Acordo prévio em despacho de 11 de Julho de 1975.
 (f) Despacho de 12 de Junho de 1975.
 (g) Despacho de 27 de Maio de 1975. Acordo prévio em despacho de 12 de Junho de 1975.
 (h) Despacho de 7 de Julho de 1975.
 (i) Despacho de 21 de Maio de 1975. Acordo prévio em despacho de 14 de Junho de 1975.
 (j) Despacho de 26 de Junho de 1975.
 (l) Despacho de 4 de Junho de 1975. Acordo prévio em despacho de 21 de Junho de 1975.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Julho de 1975. — Pelo Director, *Mário Soares Tavares*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 409/75 de 2 de Agosto

Considerando que o conceito de dissociabilidade da informação e da cultura resulta de uma hierarquização artificial que, rebaixando a primeira ao nível do utilitário, chegou a sublimar a segunda no sentido de uma especialização socialmente minoritária;

Considerando que o processo revolucionário em curso na sociedade portuguesa pôs, desde logo, em causa essa dissociabilidade e que a sua própria dinâmica desencadeou irresistíveis forças de integração, incompatíveis com as compartimentações graças às quais se prolongavam os mecanismos defensivos das classes favorecidas;

Considerando que, em sentido lato, toda a cultura é (deverá ser) comunicação e que toda a comunicação é (poderá ser) cultura, e que é patente a ilegiti-

timidade de qualquer distinção entre cultura popular e cultura erudita, que forçadamente tendeu a reduzir a primeira a uma função oblíqua e mistificadora de suposta divulgação para consumo de massas;

Considerando que a verificação destas evidências teria de concluir pela necessidade de reestruturar e coordenar todos os órgãos técnicos e administrativos responsáveis pelas questões culturais até agora divididos essencialmente entre os Ministérios da Educação e Cultura e da Comunicação Social, com geral prejuízo e dano das obrigações do Estado perante o Povo e dos direitos deste;

Considerando que se deverá prever, numa segunda fase, a integração administrativa de departamentos ou serviços culturais até agora dependentes de outros Ministérios;

Considerando, por outro lado, que a complexidade dos problemas educacionais, quer no momento presente, quer, ainda com maior razão, no futuro, mais do que justificam que o Ministério da Educação e Cultura se consagre exclusivamente às questões do ensino;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Órgãos do MCS)

1. O Ministério da Comunicação Social compreenderá as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria de Estado da Informação;
- b) Secretaria de Estado da Cultura.

2. Junto do Ministro da Comunicação Social funcionarão os seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Conselho de Informação;
- c) Conselho de Cultura;
- d) Secretaria-Geral.

3. A Secretaria de Estado da Informação é dirigida por um Secretário de Estado e compreenderá as seguintes unidades orgânicas:

- a) Comissão Interministerial de Informação;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Direcção-Geral de Divulgação;
- d) Direcção-Geral de Informação.

4. A Secretaria de Estado da Cultura é dirigida por um Secretário de Estado e compreenderá as seguintes unidades orgânicas:

- a) Comissão Interministerial da Cultura;
- b) Gabinete de Programação Cultural;
- c) Comissão de Classificação Etária dos Espectáculos;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Direcção-Geral de Acção Cultural;
- f) Direcção-Geral de Espectáculos;
- g) Direcção-Geral do Património Cultural.

ARTIGO 2.º

(Transferência de órgãos do MEC)

1. Os órgãos do Ministério da Educação e Cultura que desenvolvem actividades no campo da cultura deverão, progressivamente, integrar-se no Ministério da Comunicação Social.

2. Fica extinto o cargo de Secretário de Estado da Cultura e Educação Permanente do Ministério da Educação e Cultura, passando os órgãos e o pessoal que integravam a correspondente Secretaria de Estado a ficar vinculados à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura até que se verifique a sua transferência para o Ministério da Comunicação Social ou para outra Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Cultura.

3. Os Ministros da Comunicação Social e da Educação e Cultura designarão, por despacho conjunto, uma comissão incumbida de indicar os órgãos, pessoal, verbas orçamentais e património a transferir e a apresentar as soluções necessárias para a integração funcional no Ministério da Comunicação Social.

4. As propostas de solução deverão ser ratificadas por portaria conjunta dos Ministros da Comunicação Social e da Educação e Cultura.

5. A integração funcional a que se refere o n.º 2 deste artigo deverá estar ultimada até 15 de Agosto de 1975.

ARTIGO 3.º

(Lista nominativa das transferências)

1. O pessoal transferido do Ministério da Educação e Cultura para o Ministério da Comunicação Social será aquele que for incluído em lista ou listas nominativas aprovadas por despacho conjunto dos Ministros da Educação e Cultura e da Comunicação Social, a publicar no *Diário do Governo*.

2. O pessoal citado no número anterior será integrado no quadro do pessoal do Ministério da Comunicação Social em categoria não inferior à que tinha no quadro de origem, podendo, porém, a designação da categoria ou cargo atribuído no quadro de origem ser posteriormente alterada para assegurar a sua adaptação às categorias do quadro do pessoal do Ministério da Comunicação Social.

3. A integração a que se refere o número anterior e o abono dos respectivos vencimentos não dependerá de quaisquer formalidades, salvo a anotação das novas situações pelo Tribunal de Contas.

4. Poderá o Ministro da Comunicação Social proceder à distribuição do pessoal referido nos números anteriores por qualquer dos serviços ou organismos dependentes do Ministério, consoante as necessidades internas do serviço.

ARTIGO 4.º

(Quadro do pessoal do MCS)

1. O Ministério da Comunicação Social contará de imediato com a dotação de pessoal constante do quadro anexo, o qual será progressivamente acrescido do número de unidades transferidas do Ministério da Educação e Cultura, em cujos quadros serão abatidos os respectivos lugares.

2. A integração no quadro do pessoal que à data da entrada em vigor do presente decreto-lei prestar serviço no Ministério da Comunicação Social far-se-á mediante inclusão em lista nominativa aprovada por portaria do Ministro da Comunicação Social.

3. A colocação do pessoal nos termos dos números anteriores e o abono dos respectivos vencimentos não dependerão de quaisquer outras formalidades, salvo a anotação das novas situações pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 5.º

(Regulamentação dos serviços)

1. Dentro de cento e vinte dias, a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, serão elaborados os regulamentos necessários aos serviços do Ministério da Comunicação Social, os quais serão aprovados por portaria ministerial.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior serão definidas as regras gerais de gestão de pessoal do Ministério.

3. Durante o período de tempo que antecede o prazo fixado nos números anteriores, os lugares vagos do quadro serão providos, a título provisório, mediante despacho ministerial.

4. Os cargos de direcção ou de chefia no Ministério da Comunicação Social serão sempre exercidos em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º

(Transferência de verbas orçamentais e património)

1. A transferência de verbas orçamentais do Ministério da Educação e Cultura para o Ministério da Comunicação Social processar-se-á mediante decreto referendado pelos Ministros da Educação e Cultura, da Comunicação Social e das Finanças.

2. As receitas próprias dos órgãos transferidos transitarão, automaticamente, com estes para o Ministério da Comunicação Social.

3. O material, equipamento e instalações que forem transferidos serão incorporados no património do Ministério da Comunicação Social.

ARTIGO 7.º

(Nova denominação)

O Ministério da Educação e Cultura passa a denominar-se Ministério da Educação e Investigação Científica.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor)

Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves—Álvaro Cunhal—Francisco José Cruz Pereira de Moura—Joaquim Jorge Magalhães Mota—Mário Alberto Nobre Lopes Soares—António Carlos Magalhães Arnão Metelo—Mário Luís da Silva Murteira—José Joaquim Fragoso—José Emílio da Silva—Jorge Correia Jesuino.*

Promulgado em 24 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Pessoal integrado no quadro único a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 409/75

Número de lugares	Designação	Categoria
6	Coordenadores técnico-administrativos...	B
1	Auditor jurídico	C
16	Assessores técnico-administrativos	D
20	Técnicos especialistas	E
7	Técnicos administrativos de 1.ª classe	F
28	Técnicos de 1.ª classe	F
2	Médicos	F
2	Juristas de 1.ª classe	F
2	Técnicos administrativos de 2.ª classe	H
20	Técnicos de 2.ª classe	H
1	Jurista de 2.ª classe	H
1	Operador-realizador de cinema de 1.ª classe	H
3	Técnicos administrativos de 3.ª classe	I
24	Técnicos de 3.ª classe	I
1	Assistente técnico gráfico	I

Número de lugares	Designação	Categoria
21	Adjuntos técnico-administrativos de 1.ª classe	J
25	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	J
1	Operador-realizador de cinema de 2.ª classe	J
10	Redactores de 1.ª classe	J
1	Repórter fotográfico de 1.ª classe	J
2	Impressores <i>offset</i> de 1.ª classe	J
1	Encarregado de oficina	J
6	Adjuntos técnico-administrativos de 2.ª classe	K
20	Adjuntos técnicos de 2.ª classe	K
11	Redactores de 2.ª classe	K
2	Repórteres fotográficos de 2.ª classe	K
2	Compositores de 1.ª classe	K
2	Impressores <i>offset</i> de 1.ª classe	K
2	Impressores de 1.ª classe	K
43	Primeiros-oficiais	L
25	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
2	Enfermeiros	L
2	Ajudantes de operador de cinema	L
3	Revisores de 1.ª classe	L
2	Compositores de 2.ª classe	L
1	Impressor de 2.ª classe	L
2	Electricistas	L
2	Técnicos de laboratório fotográfico	L
17	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
5	Redactores de 3.ª classe	M
2	Encadernadores	M
1	Marceneiro	M
3	Encarregados de armazém	M
3	Projeccionistas de 1.ª classe	M
57	Segundos-oficiais	N
17	Técnicos auxiliares de 3.ª classe	N
2	Revisores de 2.ª classe	N
4	Carpinteiros de 1.ª classe	N
1	Canalizador	N
1	Pintor de 1.ª classe	N
4	Projeccionistas de 2.ª classe	N
2	Auxiliares gráficos de 1.ª classe	O
1	Revisor de filmes	O
6	Operadores de teleimpressor	O
6	Carpinteiros de 2.ª classe	P
2	Pintores de 2.ª classe	P
4	Operadores de máquinas de endereçar	P
1	Ajudante de tesouraria	P
84	Terceiros-oficiais	Q
2	Auxiliares gráficos de 2.ª classe	Q
1	Ferramenteiro	Q
1	Ajudante de electricista	Q
2	Ajudantes de projeccionista	Q
20	Auxiliares de expedição	Q
1	Ajudante de laboratório fotográfico	Q
4	Operadores de máquinas de reproduzir	Q
1	Encarregado de guarda-roupa	Q
7	Ajudantes de encadernador	R
5	Auxiliares de arquivo	R
1	Ajudante de revisor de filmes	R
85	Escriturários-dactilógrafos	S
20	Motoristas	S
3	Fiéis	S
2	Costureiras de guarda-roupa	U
8	Telefonistas	U
4	Correios	U
23	Contínuos	V
26	Guardas	V
2	Auxiliares de guarda-roupa	X
13	Guardas-nocturnos	X
18	Auxiliares	Y
69	Serventes	Y
2	Aprendizes gráficos	(a)
2	Aprendizes de oficina	(a)
5	Paquetes	(a)

(a) Variável de 3300\$ a 3800\$.

O Ministro da Comunicação Social, *Jorge Correia Jesuino.*